

## RESOLUÇÃO N.TC-0236/2023

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e fixa o valor do piso de vencimento correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 2004.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado; pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#); e pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea “b”, e 253, inciso I, da [Resolução N. TC-6/2001, de 3 de dezembro de 2001](#) (Regimento Interno);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), correspondente à variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, no percentual de 3,74129% (três inteiros e setenta e quatro mil, cento e vinte e nove décimos de milésimo por cento), nos termos do disposto no art. 1º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 496, de 26 de janeiro de 2010](#).

**Art. 2º** Fixar o valor do piso de vencimento correspondente ao Nível 1, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos, constante do Anexo VII da [Lei Complementar \(estadual\) n. 255, de 12 de janeiro de 2004](#), com a redação dada pelo

Anexo III da [Lei Complementar \(estadual\) n. 496, de 2010](#), em R\$ 1.665,32 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

**Art. 3º** Esta Resolução se aplica aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior - RELATOR

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO  
MPC/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 03.08.2023.